



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO CHICO MENDES**  
 Rua Henrique Dias, 162, - Bairro Bosque - Rio Branco - CEP 69900-568  
 Telefone: (68) 3224-3749 VOIP 8736

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Aos 23 dias do mês de novembro de 2023, às 9 horas, reuniram-se de forma remota os servidores públicos: Hugo Leite dos Santos Campos, Analista Ambiental, matrícula SIAPE 3360826; Richard Gadyberto Almeida da Silva, Técnico Ambiental, matrícula SIAPE 3359148; Wyllyan Ribeiro Alencar, Técnico Ambiental, matrícula SIAPE 3361223, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de agentes temporários ambientais – ATA para Núcleo de Gestão Integrada Chico Mendes, designados pela PORTARIA ICMBIO Nº 3744, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023 ([Boletim de Serviços nº 78, de 26 de outubro de 2023.](#))

Na ocasião, os Documentos SEI nº 17011613, 17011676, 17011715, 17011778, 17011856, 17019188 foram analisados. Em seguida, houve a seguinte deliberação:

- **DEFERIR** o seguinte recurso apresentado para **Agentes de Apoio à Gestão da Unidade de Conservação - NÍVEL III**:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da Comissão Local
Francisca Nazira Braga da Silva	***.229.932-**	<p>O recurso foi apresentado via <i>e-mail</i> de maneira tempestiva.</p> <p>Segundo alegações da candidata, não foi possível enviar a <i>certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal</i> dentro do prazo de inscrição pois a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Acre estava com o sistema inoperante e o edifício estava com portas fechadas devido ao processo de dedetização, o que impossibilitou que a mesma pudesse adquirir o documento no prazo, como consta no documento SEI 17011508. Dessa forma, a candidata enviou a <i>certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal</i> que não havia sido anexado na primeira remessa de documentos, mediante as alegações apresentadas.</p>	<p>Opta-se por avaliar o documento enviado fora do prazo de inscrição, de forma que a certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal enviada após o prazo será considerada válida.</p> <p>Ante aos fatos e fundamentos expostos, decide a Comissão Local</p>

pelo **DEFERIMENTO** do recurso.

Islaine Martis Gomes

\*\*\*.049.352-\*\*

O recurso foi apresentado via *e-mail* de maneira tempestiva.

Segundo alegações da candidata, não foi possível enviar a *certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal* dentro do prazo de inscrição pois a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Acre estava com o sistema inoperante e o edifício estava com portas fechadas devido ao processo de dedetização, o que impossibilitou que a mesma pudesse adquirir o documento no prazo, como consta no documento SEI 17011508. Dessa forma, a candidata enviou a *certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal* que não havia sido anexado na primeira remessa de documentos, mediante as alegações apresentadas

Opta-se por avaliar o documento enviado fora do prazo de inscrição, de forma que a certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal enviada após o prazo será considerada válida. Ante aos fatos e fundamentos expostos, decide a Comissão Local pelo **DEFERIMENTO** do recurso.

• **INDEFERIR** o seguinte recurso apresentado para **Agentes de Apoio à Gestão da Unidade de Conservação - NÍVEL III**:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da Comissão Local
Any Kelly Ruis da Silva Aguiar	***.694.432-**	<p>O recurso foi apresentado via <i>e-mail</i> de maneira tempestiva, conforme documento SEI 17011613.</p> <p>A candidata, apesar de enviar o <i>currículo</i> dentro prazo de inscrição, enviou a <i>certidão de quitação eleitoral</i> fora do prazo.</p>	<p>Dessa forma, opta-se por avaliar apenas o currículo, visto que a certidão de quitação eleitoral era um documento de envio obrigatório no ato da inscrição. Portanto, a Comissão decide pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso, nos termos do item 2.5 do edital nº02/2023.</p>
Greycilane Silva Pereira	***.628.792-**	<p>O recurso foi apresentado via <i>e-mail</i> de maneira tempestiva, conforme documento SEI 17011715.</p> <p>A candidata, apesar de enviar os <i>documentos de identificação pessoal</i> dentro prazo de inscrição, enviou a <i>certidão de quitação eleitoral</i> fora do prazo.</p>	<p>Dessa forma, opta-se por avaliar apenas os documentos pessoais, visto que a certidão de quitação era um</p>

documento de envio obrigatório no ato da inscrição. Portanto, a Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, nos termos do item 2.5 do edital nº02/2023.

Dessa forma, como o certificado de reservista era um documento de envio obrigatório no ato da inscrição e foi enviado fora do prazo, a Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, nos termos do item 2.5 do edital nº02/2023.

Dessa forma, como as certidões criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal eram documentos de envio obrigatório no ato da inscrição e foram enviados fora do prazo, a Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, nos termos do item 2.5 do edital nº02/2023.

			documento de envio obrigatório no ato da inscrição. Portanto, a Comissão decide pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso, nos termos do item 2.5 do edital nº02/2023.
Rogério Azevedo de Barros	***.372.212-**	O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva, conforme documento SEI 17011676. O candidato enviou o <i>certificado de reservista</i> fora do prazo de inscrição.	Dessa forma, como o certificado de reservista era um documento de envio obrigatório no ato da inscrição e foi enviado fora do prazo, a Comissão decide pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso, nos termos do item 2.5 do edital nº02/2023.
Daniely da Frota Almeida	***.019.552-**	O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva, conforme documento SEI 17019188. A candidata enviou as certidões criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal fora do prazo de inscrição.	Dessa forma, como as certidões criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal eram documentos de envio obrigatório no ato da inscrição e foram enviados fora do prazo, a Comissão decide pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso, nos termos do item 2.5 do edital nº02/2023.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

Hugo Leite dos Santos Campos  
Analista Ambiental

Richard Gadyberto Almeida da Silva  
Técnico Ambiental

Wyllyan Ribeiro Alencar  
Técnico Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Richard Gadyberto Almeida da Silva, Técnico Ambiental**, em 23/11/2023, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leite dos Santos Campos, Analista Ambiental**, em 23/11/2023, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wyllyan Ribeiro de Alencar, Técnico Ambiental**, em 23/11/2023, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17019212** e o código CRC **51CA4B5B**.